

[www.carlosperinfilho.net](http://www.carlosperinfilho.net)

CPF nº 111.763.588-04

### Tjs pagam duas vezes mais auxílios do que altas Cortes...

De tempos em tempos é bom de fato e de Direito lembrar quem somos, de onde viemos e para onde vamos - individualmente enquanto Cidadão ou Cidadã e coletivamente enquanto Cidania. Como em um oportuno e adequado Plano de Voo, nos ares de SANTOS DUMONT, o *ser* (elementos de fato) e o *dever ser* (elementos de Direito) evoluímos cultural e historicamente. Naqueles contextos contraditórios que exigem soluções não triviais (pois são paraconsistentes\*, como a situação de fato e de Direito da República Federativa do Brasil), seguem em recordação alguns parágrafos da especial matéria de Fred Ferreira, no jornal [O ESTADO DE S. PAULO](#) de 19DEZ1998:

“O Diário Oficial da União publicou hoje liminar concedida pela Justiça Federal de São Paulo solicitando aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que tomem providências para o cumprimento da emenda constitucional 19/98, no que diz respeito à limitação dos vencimentos dos agentes políticos e servidores públicos ao valor de R\$ 12.720,00. “Infelizmente, passados seis meses da promulgação da EC 19, nenhuma providência foi tomada pelas autoridades competentes para dar cumprimento ao mandamento constitucional”, lê-se no texto. A liminar foi concedida pela juíza federal Tânia Regina Marangoni Zauhy.”

(...)

A liminar legítima uma ação popular contra a União solicitada pelo advogado Carlos Perin Filho, em decorrência de ‘nulidade por omissão de atos administrativos, pessoalidade e imoralidade na fixação de vencimentos de funcionários públicos dos três Poderes’.

“É flagrante a imoralidade da omissão administrativa que deixa de cortar os vencimentos dos funcionários públicos acima dos recebidos pelos ministros do Supremo Tribunal Federal”, argumenta o autor da ação. Perin pediu a concessão de ‘tutela antecipada’ para ordenar a imediata suspensão de pagamento de quaisquer subsídios, vencimentos, remunerações ou proventos de aposentadoria e pensões de qualquer espécie.

---- fim da matéria especial de FRED FERREIRA para o “ESTADÃO”

Após a Emenda Constitucional 19/98 tivemos a Emenda Constitucional 41/2003 e lembro ter escrito uma série de novas ações populares baseadas nesta Emenda, bem como na Emenda 47/2005: autos 2007.61.00.001966-1, autos 053.08.600016-3 e autos 053.08.613542-5. Quinze, quase dezesseis anos após aquela matéria especial de FRED FERREIRA, temos em recordação a seguinte notícia da nossa Corte Constitucional, obtida no portal oficial eletrônico, em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=276632> :

“Quinta-feira, 02 de outubro de 2014

### **STF admite corte de vencimentos que ultrapassam o teto do funcionalismo**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a regra do teto remuneratório dos servidores públicos é de eficácia imediata, admitindo a redução de vencimentos daqueles que recebem acima do limite constitucional. A decisão foi tomada nesta quinta-feira (2) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 609381, com repercussão geral reconhecida, no qual o Estado de Goiás questionava acórdão do Tribunal de Justiça local (TJ-GO) que impediu o corte de vencimentos de um grupo de aposentados e pensionistas militares que recebiam acima do teto.

Segundo a decisão do TJ-GO, o corte dos salários ofenderia o direito

adquirido e a regra da irredutibilidade dos vencimentos. Com isso, o tribunal estadual não determinou o corte das remunerações, que seriam mantidas até serem absorvidas pela evolução da remuneração fixada em lei. No RE interposto pelo Estado de Goiás participaram na condição de *amicus curiae* a União, 25 estados e o Distrito Federal .

### **Eficácia imediata**

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Teori Zavascki, fez um histórico da evolução do teto remuneratório do funcionalismo na Constituição Federal e mencionou voto vencido do ministro Cezar Peluso (aposentado) no Mandado de Segurança (MS) 24875. Julgado em 2006, em votação com cinco votos vencidos, o MS manteve os vencimentos pagos a ministros aposentados do STF, em fórmula semelhante à adotada pelo TJ-GO. Na ocasião, afirmou o ministro Teori, o STF não entendeu que havia direito adquirido à remuneração, apenas que o corte dos vencimentos ofenderia a regra a irredutibilidade.

Segundo o voto proferido pelo ministro Cezar Peluso na ocasião, a regra do teto remuneratório possui comando normativo claro e eficiente, e veda o pagamento de excessos. Assim, as verbas que ultrapassam o valor do teto são inconstitucionais e não escapam ao comando redutor do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal – o qual fixa o teto remuneratório do funcionalismo.

“Dou provimento para fixar a tese de que o teto de remuneração estabelecido pela Emenda Constitucional 41/2003 é de eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nela fixadas todas as verbas remuneratórias percebidas pelos servidores de União, estados e municípios, ainda que adquiridas sob o regime legal anterior”, concluiu o ministro Teori Zavascki.

Na linha de entendimento já fixado pelo STF, o ministro entendeu que não é devida a restituição dos valores já recebidos pelos servidores em questão, tendo em vista a circunstância do recebimento de boa-fé.

## **Clausula pétrea**

O ministro Marco Aurélio iniciou a divergência quanto ao posicionamento fixado pelo relator, entendendo que o corte dos vencimentos implicaria agredir direitos individuais – contrariando cláusula pétrea da Constituição Federal. “Os servidores públicos são os bodes expiatórios responsáveis por todos os males do país”, afirmou. No mesmo sentido votaram os ministro Celso de Mello e o presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski.”

----- fim da transcrição

Já no dia vinte e quatro passado, Marianna Holanda e Cecília do Lago informam que “Tjs pagam duas vezes mais auxílios do que altas Cortes” (jornal “O Estado de S. Paulo”, p. A4), com análise especial do professor Luiz Guilherme Arcaro Conci (Faculdade de Direito de São Barnardo do Campo e da PUC-SP).

O ano que se aproxima é novo, alguns de nossos problemas coletivos são bem antigos... Feliz Voto em 2018, sem propostas generosas em causa própria, sem conflitos de interesses, sem confusão entre o Público e o Privado!

Carlos Perin Filho  
OAB-SP 109.649

\* Sobre paraconsistência, conferir “O Conhecimento Científico” de NEWTON C. A. DA COSTA, São Paulo: Discurso Editorial, 1999

\*Sobre ambiguidade e Lógica, conferir “Ambiguity and Logic”, by FREDERIC SCHICK – [www.cambridge.org](http://www.cambridge.org) - ISBN 0-521-53171-3

[ [www.carlosperinfilho.net/2017/29122017.pdf](http://www.carlosperinfilho.net/2017/29122017.pdf) ]